



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 41095718/2025-DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.003484/2025-18

Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - PRIMOZ POGLAJEN

1. Trata-se de recurso hierárquico interposto por **PRIMOZ POGLAJEN**, nacional da Eslovênia, em face da decisão (SEI 40720807) exarada em processo de lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00112_2025 (40658494), emitido em 24/03/2025, em função de o estrangeiro ter ultrapassado em 3142 (três mil, cento e quarenta e dois) dias o prazo de estada no território nacional, tendo infringido o disposto no inciso II, art. 10 da Lei 13.445/2017. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais).

2. **Conheço** do recurso interposto (SEI 41006555) por ser a parte legítima.

3. Também observo que, no decorrer de todo o procedimento, foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o recorrente foi notificado de todos os atos do procedimento.

4. No que tange ao mérito, aprovo, na íntegra, o teor do Despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/DF (41020932), cujas razões de fato e de direito acolho e incorporo à presente decisão. Nesse sentido, **dou provimento** ao recurso, devendo ser reformada a decisão de primeira instância (SEI 40720807), considerando que a documentação, ora apresentada, corrobora com a alegação de hipossuficiência, o que impede a recorrente de arcar com a multa aplicada sem prejuízo do próprio sustento.

5. Pelo exposto, observada a finalidade de regularização migratória e reconhecida a hipossuficiência da requerente, defiro o recurso de isenção do pagamento da multa disposta no Auto de Infração e Notificação nº 0274_00112_2025, com fundamento no art. 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como na Portaria n.º 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017.

6. Restitua-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para conhecimento e providências decorrentes, notadamente ciência ao recorrente, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal.

DANIELLE DE MENESES OLIVEIRA MADY
Delegada de Polícia Federal
Delegada Regional Executiva
DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE MENESES OLIVEIRA MADY**,
Delegado(a) Regional Executivo(a), em 07/05/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41095718&crc=B7807D24](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41095718&crc=B7807D24).
Código verificador: **41095718** e Código CRC: **B7807D24**.

Referência: Processo nº 08280.003484/2025-18

SEI nº 41095718